



CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO ADRIÃO

# REGULAMENTO INTERNO CRECHE E BERÇÁRIO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 18.11.2022  
(Após as revisões e retificações legais)

Desde  
**1983**  
a pensar  
em si...

## Índice

Capítulo I - Natureza e Fins .....	3
Artigo 1.º.....	3
Artigo 2.º.....	3
Artigo 3.º.....	3
Artigo 4.º.....	3
Capítulo II - Inscrição e Admissão .....	3
Artigo 5.º.....	3
Artigo 6.º.....	4
Artigo 7.º.....	4
Artigo 8.º.....	4
Artigo 9.º.....	4
Artigo 10.º.....	5
Capítulo III - Comparticipação familiar .....	5
Artigo 11.º.....	5
Artigo 12.º.....	5
Artigo 13.º.....	5
Artigo 14.º.....	5
Artigo 15.º.....	5
Capítulo IV – Horários .....	6
Artigo 16.º.....	6
Artigo 17.º.....	6
Artigo 18.º.....	6
Artigo 19.º.....	6
Capítulo V - Cuidados Gerais.....	6
Artigo 20.º.....	6
Artigo 21.º.....	7
Artigo 22.º.....	7
Artigo 23.º.....	7
Artigo 24.º.....	7
Capítulo VI - Disposições diversas.....	7
Artigo 25.º.....	7
Artigo 26.º.....	8
Artigo 27.º.....	8
Artigo 28.º.....	8
Artigo 29.º.....	8
Artigo 30.º.....	8
Artigo 31.º.....	8
Artigo 32.º.....	8

## Capítulo I - Natureza e Fins

### Artigo 1.º

A **Creche** do Centro Cultural e Social de Santo Adrião (CCSSA) é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais. Encontra-se distribuído em diferentes estruturas físicas: Pólo 1 – crianças de 2 anos; Pólo 2 – Berçário e sala de 1 ano; Pólo 3 – crianças de 1 aos 3 anos.

### Artigo 2.º

É finalidade principal da Resposta Social **Creche** promover o desenvolvimento integral da criança nos aspetos: físico, psíquico, afetivo, cognitivo e outros.

São objetivos da **Creche**:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a famílias numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

### Artigo 3.º

Compete à Direção do CCSSA, através do diretor responsável, exercer a função da direção e controle de atividades, perante os profissionais a desempenhar funções na **Creche**.

### Artigo 4.º

A **Creche** presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da **Creche** e desenvolvimento da criança;
- g) Atividades de enriquecimento curricular (atividades desportivas, culturais, recreativas e transportes, colónias de férias, entre outros).

## Capítulo II - Inscrição e Admissão

### Artigo 5.º

As inscrições e/ou renovações serão efetuadas pelos Pais e/ou Encarregados de Educação nos Serviços Administrativos do CCSSA dentro do horário de funcionamento, mediante o preenchimento de fichas próprias fornecidas pela instituição e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação dos pais;
- b) Declaração de IRS e respetivo comprovativo de liquidação;
- c) Pensões, prestações sociais, bolsas de estudo e formação ou outras fontes de rendimento;
- d) Encargos com a habitação;
- e) Recibo dos vencimentos dos familiares;
- f) Declaração Médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- g) Documento de Identificação dos elementos a quem a criança pode ser entregue;
- h) Boletim de Vacinas atualizado;
- i) NISS e NIF do utente.

Nota: As renovações e as inscrições só se consideram válidas com a entrega da totalidade dos documentos.

#### Artigo 6.º

São admitidas crianças dentro das idades referidas no art.1.º deste regulamento, mediante inscrição em impresso próprio que decorrerá:

- a) de 1 a 30 de março para crianças que transitam do ano anterior;
- b) de 1 a 30 de abril para crianças que se inscrevam pela primeira vez;
- c) terminado o prazo referido na alínea a) deste artigo, será considerado pela Direção do CCSSA nula e sem efeito a renovação da inscrição;
- d) a evidência do não cumprimento do presente regulamento poderá ser fator para que a renovação da matrícula não seja aceite, por decisão da Direção;
- e) durante o ano letivo serão efetuadas admissões em função das vagas existentes, tendo em atenção a prioridade da inscrição dos utentes nas listas de espera.

#### Artigo 7.º

Durante o mês de maio, por decisão da Direção, tendo em conta a aplicação dos critérios descritos nos art.8.º e 9.º, será dada a conhecer a lista de crianças admitidas.

Deverá considerar-se o seguinte:

- a) a taxa de renovação será lançada na mensalidade do mês de abril;
- b) a matrícula considera-se efetiva após o pagamento da taxa de inscrição (o valor previsto não se aplica às crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021);
- c) a taxa de renovação e de inscrição não é reembolsável mesmo em caso de desistência de frequência da instituição;
- d) no ato da inscrição será incluído e liquidado o valor correspondente ao seguro anual "Ensino Seguro" (o valor previsto não se aplica às crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021);
- e) a matrícula só será válida após a entrega da documentação para o cálculo da mensalidade (I - Princípios Gerais) no prazo que for indicado pelos serviços administrativos;
- f) expirado o prazo referido na alínea anterior, na falta de documentação, considera-se anulada a matrícula. Pode, ainda, implicar a anulação da matrícula a apresentação de documentos que não traduzam a real situação económica do agregado familiar ou a prestação de declarações falsas;
- g) a criança inscrita num ano terá assegurada a sua inscrição no ano letivo seguinte, desde que esta se efetue no prazo estabelecido, não tenha havido quebra de continuidade na frequência e não esteja abrangida pelo disposto na alínea d) do artº 5;
- h) as crianças que frequentam o Pólo III não usufruem do direito referido na alínea anterior;
- i) caso se verifiquem valores em dívida não será renovada a inscrição.

#### Artigo 8.º

São condições de admissão:

- a) Análise aos dados inscritos na ficha de inscrição;
- b) Capacidade da instituição;
- c) Critérios de seleção e priorização das candidaturas;
- d) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

#### Artigo 9.º

Têm prioridade de admissão (para as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021):

- a) Ter idade compreendida: Polo I – 2 aos 3 anos, Polo II – até aos 2 anos e Polo III – 1 aos 3 anos.
- b) Agregados de mais fracos recursos económicos;
- c) Crianças em situações de risco;
- d) Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- e) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- f) Irmãos ou familiares que frequentam outras respostas;
- g) Filhos de funcionários e de elementos dos órgãos sociais;
- h) Outros definidos diretamente pela Direção.

Para as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021, são critérios de prioridade sequencial na admissão, os previstos na legislação específica à gratuidade da creche;  
A decisão será sempre da responsabilidade da Direção.

#### Artigo 10.º

À Coordenadora Pedagógica da Resposta Social **Creche** será indicado, no ato da inscrição, o nome do Encarregado de Educação (pais ou familiares) que se responsabiliza pelo cumprimento deste regulamento e pela participação nas reuniões para que for convocado. É da competência da Coordenadora Pedagógica verificar o cumprimento dos Projetos Pedagógicos definidos previamente e aprovados pela Direção, para cada Pólo da **Creche**.

### Capítulo III - Comparticipação familiar

#### Artigo 11.º

A comparticipação familiar pela frequência na **Creche** do CCSSA constará de uma mensalidade antecipada, vencida de 1 a 8 de cada mês, impreterivelmente. Ao não cumprimento destas datas acrescerá uma multa de 0.50 € /dia. É realizado um contrato de prestação de serviços quando se procede à admissão da criança na resposta social.

#### Artigo 12.º

Quando o pagamento não for efetuado dentro dos prazos previstos no art.11º e ultrapassar o mês a que respeita, a frequência poderá ser suspensa ou mesmo anulada.

#### Artigo 13.º

Aplicável às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021:

- a) A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real por criança na Creche, no ano anterior.

#### Artigo 14.º

- a) As mensalidades serão calculadas e atualizadas todos os anos, segundo orientações oficiais e tornam-se públicas a partir do mês de julho de cada ano;
- b) A Direção definirá os custos da Renovação da inscrição e da nova inscrição, até ao mês de abril, para cada ano letivo (o valor previsto apenas se aplica às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021);
- c) Em caso de desistência da inscrição ou da matrícula, não haverá devolução dos valores/custos referentes às mesmas;
- d) Em funcionamento encontram-se diferentes ateliers, para as crianças interessadas que frequentam a **Creche**, com um custo próprio (calculado para cada ano letivo de acordo com a participação dos utentes), não incluído na mensalidade da **Creche**.
- e) Integrar o valor do Kit Escolar (saco + acesso à plataforma + batas e bonés) valores não incluídos na mensalidade da creche

#### Artigo 15.º

São de considerar as seguintes reduções nas mensalidades (o valor previsto apenas se aplica às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021):

- a) na Resposta Social **Creche**, na frequência de mais do que uma criança do mesmo agregado familiar (irmãos), haverá uma redução de 20% a partir da 2ª criança;
- b) sempre que a admissão se verifique na última quinzena do mês, será efetuada uma redução de 50%;
- c) sempre que se verifique a ausência justificada superior a 15 dias consecutivos num mesmo mês, concede-se uma redução de 10% a ser efetuada na mensalidade seguinte;
- d) a ausência máxima de um mês por motivo de doença, comprovado por atestado médico, beneficiará de uma redução de 25%;
- e) a redução da mensalidade durante o mês de agosto é proporcional aos dias de não frequência;
- f) os descontos mencionados não são acumuláveis.

#### Artigo 16.º

Para cessação da frequência /prestação de serviços, o encarregado de educação deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos para preenchimento de documento de cessação de serviços, nos 30 dias anteriores ao término da frequência.  
As crianças que desistirem, e desejem inscrever-se novamente, terão de pagar nova inscrição.

## Capítulo IV – Horários

### Artigo 17º

A **Creche** permanece aberta durante todo o ano letivo, com exceção dos feriados Nacionais, 24 de dezembro, 31 de dezembro, Terça-feira de Carnaval, Segunda-feira de Páscoa, feriado Municipal de 24 de junho.

Nos meses de julho e agosto a **Creche** converte-se em recreio de verão com atividades programadas atempadamente. Encerra a partir do dia 15 de agosto para preparação das instalações para o ano seguinte.

O ano escolar tem início no 1º dia útil de setembro de cada ano letivo, podendo, no entanto, sofrer alguma alteração.

### Artigo 18º

- a) O horário de funcionamento da **Creche** é das 07h45 às 19h15 de Segunda a Sexta-feira.
- b) As atividades pedagógicas planificadas realizam-se das 09h00 às 16h00, sendo o restante período ocupado com atividades livres.
- c) O acolhimento será efetuado das 07h45 às 09h00 e a entrega das crianças das 16h00 às 19h15.
- d) A entrega das crianças deve ser realizada nos horários previstos sendo que atrasos sucessivos podem resultar em sanções decididas pela Direção.

### Artigo 19º

A permanência das crianças na **Creche** deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A entrada deverá ser efetuada até às 09h30 impreterivelmente;
- b) As crianças deverão ser recolhidas até às 19h15 impreterivelmente;
- c) o não cumprimento do horário estabelecido no número anterior, sem aviso prévio, pode implicar a impossibilidade de fornecimento de almoço;
- d) Deverá ser dado conhecimento às educadoras responsáveis pelas salas de qualquer impedimento ou atraso, na véspera, ou no próprio dia até às 09h30;
- e) Todas as faltas têm de ser justificadas;
- f) Durante o período destinado às atividades de carácter pedagógico (09h00 às 16h00), não serão possibilitadas visitas às salas de atividades. Considera-se exceção as visitas das mães (casos de amamentação/aleitação) à sala de berçário que deverão ser acordadas com a educadora do grupo;
- g) A entrega das crianças, no final das atividades, será efetuada pelas pessoas de serviço, aos Pais e/ou Encarregados de Educação ou a alguém devidamente credenciado por estes mediante aviso prévio.
- h) Preenchimento adequado dos documentos do processo de cada criança (por parte dos pais/encarregados de educação).

### Artigo 20º

A intervenção é assegurada por uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade da **Creche** e dos grupos de crianças:

Pólo 1: Uma Educadora de Infância e três Ajudantes de Ação Educativa;

Pólo 2: Uma Educadora de Infância, seis Ajudantes de Ação Educativa e duas Auxiliares de Serviços Gerais;

Pólo 3: Uma Educadora de Infância, três Ajudantes de Ação Educativa e uma Auxiliar de Serviços Gerais.

Nota: a uma das Educadoras da **Creche** é atribuída, pela Direção, a Coordenação pedagógica da **Creche**.

## Capítulo V - Cuidados Gerais

### Artigo 21º

Na mensalidade da **Creche** está incluída a alimentação diária:

- a) Reforço da manhã
- b) almoço
- c) lanche

Nota: 1. **Ementas:** a instituição afixa ementas semanais elaboradas por Nutricionista credenciado, para consulta dos pais. As dietas e a sua duração devem ser atempadamente comunicadas pelos Encarregados de Educação e acompanhadas de justificação médica.

#### Artigo 22º

Será da responsabilidade dos pais das crianças que frequentam a **Creche** trazer:

- a) produtos de higiene: fraldas, toalhetes, pomada, caixa de lenços, pente ou escova de cabelo e saco para roupa suja;
- b) vestuário: lençóis, cobertor/edredon (a partir da sala de um ano), bata (a partir da sala de um ano), chapéu, babetes e duas mudas de roupa completas;
- c) Lista dos alimentos que a criança já introduziu e que vai introduzindo gradualmente (em modelo próprio);
- d) objetos transitórios: chupeta, boneco ou fralda para dormir.

Todos os pertences têm de estar devidamente identificados.

#### Artigo 23º

Sendo a saúde um dos fatores importantes no desenvolvimento das crianças, observar-se-á o seguinte:

- a) Sempre que a criança manifestar sinais de doença (febre >38°C, vômito, diarreia, tosse persistente, dificuldade respiratória, conjuntivite, outras) será comunicado aos Pais e/ou Encarregados de Educação que deverão, o mais rápido possível, recolher o seu educando. Entretanto será verificado se a criança tem declaração médica e termo de responsabilidade devidamente assinados no seu processo individual, para administração de ben-u-ron, questionando-se aos pais se pretendem que seja administrado o ben-u-ron nessa situação;
- b) Diagnosticada uma doença infectocontagiosa na criança, não é permitida a sua permanência na **Creche**. A criança deverá permanecer em casa, respeitando integralmente o período prescrito pelo médico;
- c) Sempre que as crianças tenham de ser medicadas deverão os Encarregados de Educação entregar à educadora responsável pelo grupo os medicamentos, acompanhados da respetiva receita médica, com o nome da criança, hora e dose da medicação;
- d) A **Creche** possui ben-u-ron e só administra às crianças que possuem no seu processo individual uma declaração médica e um termo de responsabilidade devidamente assinados para o efeito e em estados febris >38°C.
- e) Diagnosticada uma doença infetocontagiosa na criança, por uma entidade externa à **Creche**, devem os pais informar devidamente a instituição, de forma a que esta possa tomar as providencias consideradas necessárias;
- f) A instituição possui um procedimento de gestão definido para Situações de Negligência e Maus Tratos:
  - No caso de uma criança apresentar frequentemente sinais de abusos e maus-tratos, o/a educador(a) avisa de imediato o/a Coordenador(a) para que a mesma se reúna com a família de modo a alertar para a situação. Se porventura, o/a Coordenador(a) detetar que esses maus-tratos advêm da família, avisa a Comissão Proteção Crianças e Jovens em Risco da região;
  - No caso de serem detetados maus tratos ou abusos por parte da instituição, os pais/encarregados de educação deverão comunicar ao/à Coordenador(a), sendo considerado uma reclamação, da qual a mesma procederá tal como está descrito no PG das Reclamações e Não conformidades.

#### Artigo 24º

Todas as crianças (a partir da sala de um ano) deverão usar bata e chapéu devidamente identificados com o seu nome, de acordo com os modelos em uso na **Creche** do CCSSA. É obrigatório que se cumpra esta regra.

O valor devido pela aquisição deste vestuário será debitado no ato do pagamento da mensalidade do mês seguinte à aquisição.

#### Artigo 25º

As crianças não deverão trazer objetos de valor (fios, pulseiras, dinheiro ou brinquedos, etc.). A Instituição não se responsabiliza por estes valores que a criança traga consigo de casa.

### Capítulo VI - Disposições diversas

#### Artigo 26º

Todos os aspetos pedagógicos serão da competência da Coordenadora Pedagógica da Resposta Social **Creche**. Todos os aspetos administrativos serão da competência da Direção do CCSSA que os resolverá diretamente ou por intermédio da Direção de Serviços.

#### Artigo 27º

Com o objetivo de melhorar o funcionamento da **Creche**, poderão periodicamente fazer-se reuniões entre o pessoal técnico e os pais dos utentes, durante as quais estes podem apresentar dúvidas, pedidos, sugestões, etc. Semestralmente a Equipa Educativa reúne com os Encarregados de Educação, em reunião de sala ou individualizada.

#### Artigo 28º

Os Encarregados de Educação devem dirigir-se à Educadora Responsável pelo seu filho/a sempre que necessitem de alguma informação. Para que não seja perturbado o bom funcionamento da **Creche**, a responsável pelo grupo afixará hora e local mais conveniente para os devidos contactos.

#### Artigo 29º

É obrigatório fazer-se a atualização das moradas e/ou números de telefones/telemóveis das pessoas que podem vir buscar as crianças junto da Educadora do grupo.

#### Artigo 30º

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado pelos pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais. O CCSSA está registado na plataforma digital do Livro de Reclamações Eletrónico, cujo endereço se encontra no site/página da instituição.

#### Artigo 31º

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Em todos os Polos da **Creche** existe uma caixa de Sugestões/Reclamações onde os Encarregados de Educação podem sugerir ou solicitar melhorias ao funcionamento da **Creche**.

#### Artigo 32º

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da **Creche**, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a este assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.
4. Anualmente é realizado um inquérito para Avaliação da Satisfação dos Utentes;
5. Qualquer alteração ao presente R.I. será comunicada ao ISS,I.P..

#### Artigo 33º

O presente R.I. está enquadrado na Legislação das IPSS e das Respostas Sociais de Creche, regendo-se:

- pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- a Portaria nº 218-D/2019 de 5 de julho – define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISS,IP e as IPSS ou legalmente equiparadas ;
- a Portaria nº 262/2011 de 31 de agosto – estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da Creche;
- o Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março – define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social;
- o Decreto-Lei nº 74/2017 de 21 de junho;
- o Protocolo de Cooperação para o Setor Social e Solidário – Biénio 2021-2022;
- o Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- o Guia Prático- Apoios Sociais – Crianças e Jovens – ISS,I.P.;
- circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC).



## I - Princípios Gerais

A determinação da comparticipação familiar, devida pela utilização dos serviços de apoio à família da **Creche** do CCSSA, obedece aos seguintes indicativos técnicos:

1. Princípio da proporcionalidade da comparticipação ao rendimento do agregado familiar;
2. Determinação dos escalões de rendimento “per capita”, indexados à remuneração mínima mensal – ordenado mínimo;
3. Cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar;
4. Cálculo do rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
5. Despesas fixas anuais a deduzir no rendimento anual ilíquido.

## II - Cálculo do Rendimento “per capita”

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
2. O valor do rendimento anual ilíquido é a soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar. O rendimento “per capita” é calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $(RAF/12-D) / n$  sendo:
  - a) RC – Rendimento “per capita” mensal
  - b) RAF – Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)
  - c) D – Despesas mensais fixas
  - d) n – Número de elementos do agregado familiar

## III - Despesas fixas anuais

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do IRS e da taxa social única (11%);
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

## IV - Tabela De Comparticipações

- a) A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da **Creche** é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

- b) O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar *
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

\*esta percentagem pode ser definida pela Instituição. Os valores acima apresentados são os que constam da Circular n.º 4 da DGSS de 16-12-2014

- c) Para as crianças cujas famílias estão enquadradas nos 1º e 2º escalão de rendimento da comparticipação familiar, previstos na alínea a), a comparticipação familiar é assumida pela ISS, IP.

## V - Documentação Necessária

- Prova dos Rendimentos
  - a) Declaração do IRS do ano civil anterior.
  - b) No caso de dúvidas, a Direção do CCSSA reserva-se o direito de fazer as adaptações consideradas necessárias. Em todo o caso, haverá sempre lugar a uma entrevista pessoal.
- Despesas Fixas Anuais
  - a) Recibos da renda de casa e documento do banco sobre o montante devido pela aquisição de habitação própria – os montantes a apurar são anuais e referem-se ao ano anterior.
  - b) Os documentos comprovativos das despesas das alíneas c) e d) são referidos ao ano anterior – declaração dos TUB e declaração médica.